À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA NORTE DE MINAS DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

PARECER

Ilustríssimos Conselheiros,

Este Parecer refere-se ao pedido de vistas do processo de solicitação de Licença Prévia – LP, do empreendimento denominado MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS – MRDM, classe 6, Processo nº. 11961/2009/001/2009, apresentado na reunião da Unidade Regional colegiada - URC Norte de Minas/COPAM do dia 18/05/2010.

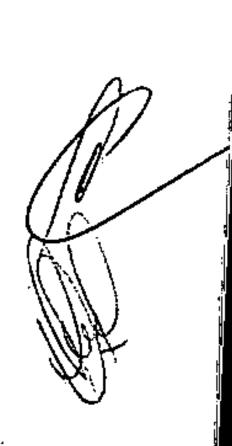
I. INTRODUÇÃO

A MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS – MRDM requereu licença prévia para a atividade de lavra e extração a céu aberto com tratamento a úmido – minerais metálicos, exceto minério de ferro (A-02-02-1), a ser desenvolvida nos municípios de Porteirinha e Riacho dos Machados, sendo apresentado Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

O Parecer Único elaborado pelos técnicos da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM Norte de Minas, sugerindo o deferimento da licença prévia (a referendar, uma vez que a mesma foi concedida "ad referendum"), foi colocado para apreciação do Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais - COPAM na reunião do mês de abril de 2010.

Na ocasião, o conselheiro representante do Ministério Público, Dr. Paulo Cesar sugeriu que o processo fosse retirado de pauta para apreciação e possível inclusão de uma série de considerações e sugestões de condicionantes realizadas pelo conselheiro na reunião realizada em 19 de janeiro de 2010, no auditório da Federação das Indústrias de Minas Gerais — FIEMG, onde estiveram presentes além de alguns conselheiros, representantes da mineradora e da empresa, YKS, responsável pela elaboração dos estudos (EIA/RIMA) apresentados.





Na oportunidade seguinte, reunião do Conselho realizada no dia 18 de maio de 2010, a conselheira Valquíria Dias, representante do Conselho de Meio Ambiente de Montes Claros (CODEMA) fez um relato acerca da falta de informação por parte da população dos municípios envolvidos, Riacho dos Machados e Porteirinha, que havia chegado ao seu conhecimento. Assim sendo, a conselheira julgou pertinente fazer o pedido de vista, sendo acompanhado pelos conselheiros Dr. Paulo Cesar e Ezio Darioli, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG.

Foi realizada uma reunião na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porteirinha, no dia, 25 de maio de 2010, com a presença dos três conselheiros supracitados, representantes da empresa elaboradora dos estudos ambientais, YKS e cerca de 50 pessoas dos municípios, incluindo algumas lideranças locais.

Após o que foi exposto e baseado na análise do processo e em especial, a partir do discutido na reunião com a população dos municípios envolvidos, os conselheiros que assinam este parecer sugerem o deferimento da Licença Prévia para o empreendimento MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS - MRDM, com a manutenção das condicionantes do Parecer Único da SUPRAM e a inclusão das condicionantes propostas pelo conselheiro Dr. Paulo César e discutidas pelo Grupo de Trabalho – GT criado para analisar o processo, bem como a inclusão de demais condicionantes debatidas com a comunidade, conforme redação dada a seguir.

➤ 1. Celebrar convênio tendo como base o estudo específico relacionado à área de segurança pública (ordem pública, meio ambiente e trânsito), com cronograma detalhado e respectivo plano de ações a serem executadas. O referido estudo deverá ser elaborado em parceria com a Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG.

Prazo: Formalização da LI.

2. Apresentar programa detalhado de prevenção à exploração sexual, com cronograma de execução.

Prazo: Formalização da LI.

3. Celebrar convênio tendo como base estudo específico sobre atual situação da saúde pública dos municípios (Porteirinha e Riacho dos Machados) e viabilizar melhores condições de assistência médica e





odontológica a população local. O referido estudo deverá ser elaborado preferencialmente em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios.

Prazo: Formalização da LI.

➤ 4. Celebrar convênio tendo como base estudo específico sobre atual situação do sistema educacional dos municípios (Porteirinha e Riacho dos Machados) e viabilizar melhores condições de educação para população local. O referido estudo deverá ser elaborado preferencialmente em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação dos municípios.

Prazo: Formalização da LI.

5. Celebrar convênio com os municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha para estruturação de seus Conselhos de Meio Ambiente - CODEMA's, objetivando incentivar a atuação e interação com a comunidade local, bem como a execução de ações conjuntas de recuperação, educação e conscientização ambiental.

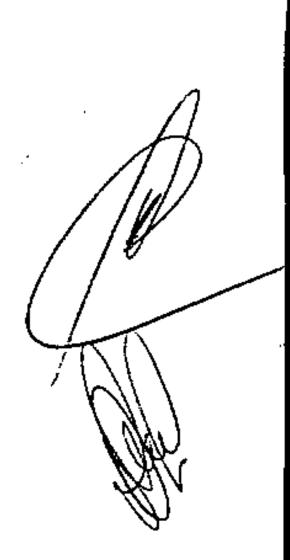
Prazo: Formalização da LI.

➤ 6. Solicitar e apresentar manifestação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio quanto a implantação do empreendimento, tendo em vista a existência de processo de criação de Reserva Extrativista - RESEX pelo instituto no entorno da área, atestando a compatibilidade entre o empreendimento e a Unidade de Conservação de Uso Sustentável a ser criada. Deve ser dado prazo de 30 dias para que o Instituto se manifeste.

Prazo: Formalização da LI.

➤ 7. Apresentar, no escopo do Programa de Educação Ambiental, projeto básico para posterior implantação de Centro de Educação Ambiental. O projeto deve contemplar cronograma de implantação, planilha de custos, detalhamento das edificações necessárias, bem





como proposta de funcionamento do referido centro, a ser edificado preferencialmente na área urbana de Riacho dos Machados.

Prazo: Formalização da LI.

8. Celebrar convênio com o Governo do Estado, por intermédio da SEDVAN, para implantação de Centro de Formação Profissional, por intermédio do IFET, UNIMONTES e/ou outras instituições, de forma a viabilizar capacitação não apenas para os funcionários a serem contratados, mas contemplando também a capacitação de mão-de-obra em outras áreas além das demandadas pela empresa, como pedreiros, eletricistas, padeiros, etc., bem como dos profissionais dispensados, objetivando atender a nova realidade a ser vivenciada pela população dos municípios envolvidos.

Deverá ser apresentado projeto básico contemplando cronograma de implantação, planilha de custos, detalhamento das edificações necessárias, bem como proposta de funcionamento (cursos e capacitações ofertadas) do referido centro de formação.

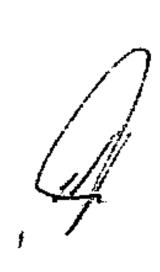
Prazo: Formalização da LI.

9. Qualificar e quantificar o número de empregos que serão gerados na implantação e funcionamento do empreendimento.

Prazo: 30 dias após a aprovação da LP.

➤ 10. Realizar treinamentos de formação de mão-de-obra local, de acordo com a qualificação relacionada acima, com cronograma de execução dos cursos compatível com a demanda técnica do empreendimento, com o grau de formação dos trabalhadores locais e com o tempo adequado para a formação especializada, de modo a otimizar o número de trabalhadores locais empregados durante a Fase de Instalação e Operação do empreendimento.

Prazo: A partir do 30º dia da aprovação da LP.



➤ 11. O empreendedor deverá firmar convênio com os municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha para prestar-lhes apoio técnico, jurídico e financeiro para promoção de estudos específicos de planejamento estratégico e elaboração de seus respectivos planos diretores (conforme previsto no Estatuto das Cidades).

Prazo: Formalização da LI.

▶ 12. O empreendedor deve apoiar, com recursos técnicos e financeiros, e realizar em conjunto com o Instituto Estadual de Florestas – IEF a elaboração dos estudos técnicos e sociais necessários à criação de Unidade de Conservação no entorno da região de Bico da Pedra.

O apoio é restrito a elaboração ou custeio dos estudos necessários e não consiste em aquisição de terras pelo empreendedor.

Prazo: Formalização da LÍ.

> 13. No âmbito do Programa de Educação Ambiental deverá ser apresentado Projeto específico de preservação e recuperação das áreas de preservação permanente (nascentes, cursos d'água e áreas de recarga de aquíferos) e de reserva legal na micro-bacia do Rio Piranga, objetivando a regularização e aumento da vazão dos cursos d'água. O projeto deve contemplar a implantação de viveiro permanente de mudas de essências nativas, para distribuição de mudas para as propriedades localizadas na micro-bacia do empreendimento, bem como ações de conservação do solo (a exemplo da construção de bacias de contenção de água da chuva e de sedimentos). Deve ser apresentado no escopo deste projeto, detalhamento sobre a estrutura do viveiro de mudas, quantificando sua capacidade, ou seja, número de mudas produzidas anualmente. Como alternativa a implantação do viveiro, o empreendedor poderá obter as mudas a serem distribuídas, por meio de ações de fomento a produção de mudas de essências nativas junto aos produtores da região, sendo estes, remunerados por essa atividade.

Prazo: Formalização da LI.

▶ 14. O empreendedor deve apresentar proposta que atenda ao estabelecido no art. 36 da Lei nº. 14.309, bem como art. 47 do decreto 43.710, bem como na lei 11.428/2006 que condiciona aos empreendimentos minerários o estabelecimento de medidas compensatórias, que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.

Prazo: Formalização da LI.

➤ 15. No âmbito do Programa de Comunicação Social e Interação com a Comunidade a empresa deve apoiar a criação de uma comissão formada por representantes da sociedade civil organizada dos municípios de Porteirinha e Riacho dos Machados, como Sindicato dos Trabalhadores e/ou Produtores Rurais, Membros dos Conselhos de Meio Ambiente dos municípios, pessoas direta e indiretamente afetadas pelo empreendimento e outras lideranças locais.

A comissão tem como objetivo fazer a interlocução entre o empreendedor e a sociedade.

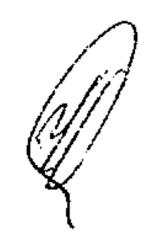
O empreendedor custeará o apoio técnico (de nível superior) necessário, no âmbito do empreendimento, a ser contratado/indicado pela comissão citada acima, bem como apoio logístico para realização das reuniões.

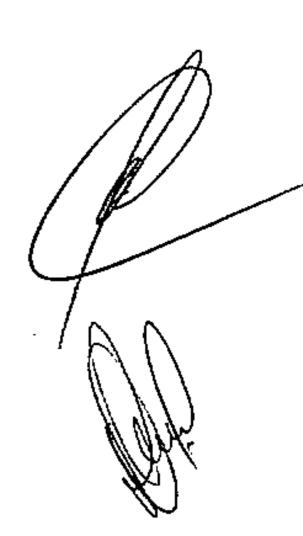
A comissão reunirá com o empreendedor periodicamente, em prazo não superior a 90 dias ou extraordinariamente quando da manifestação de uma das partes.

A equipe responsável por prestar apoio técnico a ser contratada poderá prestar assistência técnica aos CODEMA's dos municípios, em relação a outros assuntos pertinentes aos Conselhos municipais quando solicitado para tal.

Prazo: A partir da aprovação da LP concedida "ad referendum".

▶ 16. A empresa deverá reconhecer e incluir na elaboração e execução dos programas relacionados ao meio socioeconômico, a participação das famílias inseridas nas áreas direta e indiretamente afetadas pelo





empreendimento, em especial as comunidades rurais de Roça de Mandioca, Ouro Fino e Mumbuca.

Prazo: A partir da aprovação da LP concedida "ad referendum".

➤ 17. O processo de aquisição das terras necessárias à implantação do empreendimento deve ocorrer com transparência, ética e somente após a aprovação da LP a partir das diretrizes do Programa de Negociação de Terras e Benfeitorias na Área Rural, conforme apresentado no EIA/RIMA, contemplando inclusive as famílias que porventura já tenham negociado seus imóveis com o empreendedor, devendo ser apresentado relatório detalhado acerca da aquisição das propriedades.

Prazo: Até a formalização da LI.

▶ 18. Apresentar estudos referentes à segurança da barragem de rejeito, contemplando a necessidade ou não de impermeabilização da mesma e a possibilidade de rompimento e respectivas medidas de controle, bem como proposta de uso futuro da área da barragem de rejeitos após a desativação do empreendimento. O estudo deve contemplar ainda a máxima utilização/aproveitamento dos minerais rejeitados, visando racionalizar o uso do recurso e diminuir o grau de contaminação da barragem

Prazo: Formalização da LI.

- ▶ 19. Apresentar projeto com cronograma físico-financeiro de fortalecimento das escolas localizadas nos municípios, priorizando as escolas comunitárias e escolas famílias agrícolas em conjunto com a comissão e com as Secretarias Municipais de Educação. Prazo: Formalização da LI.
- ➤ 20. Apresentar projeto com cronograma físico-financeiro para atividades agroextrativistas de geração de renda associados à conservação do meio ambiente nas comunidades tradicionais dos municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha.



Prazo: Formalização da LI.

➤ 21. Garantir abastecimento hídrico com água encanada até o domicílio, em quantidade e qualidade suficiente para a manutenção das famílias, bem como saneamento básico, com tratamento de resíduos e efluentes, em todas as moradias da Área Indiretamente Afetada pelo empreendimento (moradias das comunidades de Roça de Mandioca, Mumbuca e Ouro Fino).

Prazo: Durante a LI.

➤ 22. Apresentar relatório trimestral acerca das condições (quantidade e qualidade dos recursos hídricos), com pontos de amostragem locados desde os vertedores das barragens para abastecimento hídrico e barragem de rejeito até a jusante do empreendimento em ponto adequado para monitorar alterações positivas e negativas oriundas do empreendimento, superficialmente ou por infiltração no lençol freático.

Prazo: A partir do 4º mês da concessão da LO.

II – RECOMENDAÇÕES

Por oportuno, registra-se a recomendação para que a SUPRAM solicite relatório técnico emitido pela FEAM, a ser anexado no processo, bem como recomendação para os CODEMA's dos municípios, conforme redação abaixo:

➤ 1. Solicitar relatório emitido pela FEAM sobre os monitoramentos realizados até a data atual, referente à ocorrência de contaminação na área de abrangência do empreendimento e parecer técnico do IGAM/FEAM acerca dos riscos de contaminação dos recursos hídricos, de alteração do regime hidrológico e respectivas/recomendações de mitigação dos impactos com a implantação do empreendimento.

Prazo: Imediato



2. Enviar aos Conselhos de Meio Ambiente (CODEMA's) dos municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha recomendando que os mesmos se articulem para criação da comissão proposta neste documento.

Prazo: Imediato

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se que com a adoção das medidas sugeridas (condicionantes) neste parecer, fica demonstrada a viabilidade de aprovação da LP.

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

PARA O EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS –

MRDM com a inclusão de todas as condicionantes elencadas neste parecer.

Este é o parecer, s.m.j.

Montes Claros, 28 de maio de 2010.

VALQUIRIA DIAS FONSECA Conselheira - CODEMA

> EZIÓ DARIOLI Conselheiro - FIEMG

PAULO CESAR VICENTE DE LIMA Conselheiro - Promotoria